

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE XANXERÊ – ACIX**  
**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A Associação Empresarial de Xanxerê – ACIX, fundada em 30 de agosto de 1970, com a denominação de Associação Comercial e Industrial de Xanxerê - ACIX, a partir de 1996, denominada Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Xanxerê – ACIX, reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº. 3.386, de 08 de novembro de 1917, é uma entidade, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede à Av. Brasil, nº260, salas 502 e 503, Centro, Xanxerê – SC, jurisdição e foro na mesma cidade, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º.** A ACIX tem personalidade jurídica distinta de seus Associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

**Art. 3º.** O exercício fiscal e social iniciará em 01 (um) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

**Art. 4º.** A ACIX tem por finalidade:

I. Congregar e orientar as classes que representa: pessoas físicas e jurídicas do município de Xanxerê e região, que se dediquem a qualquer atividade econômica, financeira, assistencial, condominial ou social, com ou sem fins econômicos.

II. Representar e defender as classes que representa, sempre que ameaçados os interesses coletivos, judicialmente e/ou extrajudicialmente.

III. Incentivar o espírito de solidariedade e o intercâmbio entre as entidades congêneres e afins, orientando e promovendo a legítima representação das classes para a defesa de seus direitos e interesses, colaborando com o poder público e com a iniciativa privada no estudo e solução de problemas econômicos, financeiros e comunitários.

IV. Manter órgãos de orientação, divulgação e departamentos que permitam oferecer aos Associados informações de caráter administrativo, econômico, financeiro, jurídico, fiscal, entre outros.

V. Manter intercâmbio e realizar parcerias e convênios com terceiros a fim de promover o aprimoramento profissional de seus Associados.

VI. Promover eventos que tenham por objetivo o desenvolvimento das classes que representa podendo, para tanto, firmar qualquer parceria, compromisso ou acordos terceiros sejam estes públicos ou privados.

**Parágrafo Único** – É vedada à ACIX, bem como aos seus representantes, na condição que se apresentam participar de qualquer atividade político-partidária e religiosa.

**Art. 5º.** Para melhor cumprir as finalidades sociais, a ACIX poderá:

I. Criar e/ou fazer parte de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Comitês, Conselhos, Fundações, voltadas aos interesses gerais da ACIX ou de seus Associados.

II. Criar e/ou fazer parte de Institutos Econômicos, Estatísticos e de Pesquisa voltados aos interesses gerais da ACIX ou de seus Associados.

III. Criar e/ou integrar Instituições – privadas ou públicas – de ensino, pesquisa, fomento, financiamento, investimento, em áreas que interessem à ACIX ou a seus Associados.

IV. Criar, participar e/ou instituir convênio com Câmaras de Mediação e Arbitragem no Juízo Arbitral obedecidos os ditames da Lei 9.307-96.

**CAPÍTULO II**  
**DO QUADRO ASSOCIATIVO**

**Art. 6º.** O quadro associativo constituir-se-á de pessoas físicas e jurídicas do município de Xanxerê e região, que se dediquem a qualquer atividade econômica, financeira, assistencial, condominial ou social, com ou sem fins econômicos, mediante requerimento encaminhado à Gerência Executiva.

**Art. 7º.** São direitos dos Associados:

- I. Participar das Assembléias Gerais, inclusive eleições para cargos eletivos, debatendo, votando e deliberando, nos termos deste Estatuto Social.
  - II. Assistir às reuniões da Diretoria Executiva, podendo intervir nos debates e apresentar propostas ou indicações de interesse social, sem direito a voto.
  - III. Gozar de todos os benefícios, serviços e promoções proporcionadas pela ACIX na forma estabelecida por esta.
  - IV. Recorrer, por escrito, à Diretoria Executiva, pedindo intervenção, em defesa de seus direitos.
  - V. Recorrer ao Conselho Superior, dos atos da Diretoria Executiva, que julgar violarem o disposto neste Estatuto Social.
  - VI. Propor novos Associados.
  - VII. Convocar a Assembléia Geral nos casos e pela forma prevista neste Estatuto Social.
  - VIII. Requerer seu desligamento da ACIX por vontade própria, mediante requerimento formal encaminhado à Gerência Executiva, desde que satisfeitas às contribuições vencidas.
- §1º.** Só poderão exercer os direitos constantes deste artigo e seus incisos, os Associados quites com suas obrigações.
- §2º.** As empresas serão representadas pelas pessoas a quem, de conformidade com os respectivos atos constitutivos, incumbir a sua representação ou por procurador legalmente habilitado, com comprovado vínculo empregatício com o associado. Sendo que neste caso, deverá comprovar sua representação através do Contrato Social ou Estatuto Social, estando os Associados obrigados a comunicar por escrito qualquer alteração contratual ou estatutária relacionada a seus sócios-proprietários.
- §3º.** Revogado.

**Art. 8º.** São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e da Assembléia Geral.
- II. Pagar pontualmente suas contribuições.
- III. Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias para as quais forem convocados.
- IV. Aceitar ou recusar, por escrito, os cargos ou missões que lhes forem conferidos.
- V. Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da ACIX, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação, concorrendo para realização dos fins sociais.
- VI. Zelar pela conservação, dos bens móveis e imóveis da ACIX, indenizando qualquer prejuízo que tenham causado por culpa, imprudência ou negligência.

**Parágrafo Único** - As enumerações de direitos e deveres dos Associados constantes nos artigos anteriores não excluem outros direitos e deveres previstos em lei.

**Art. 9º.** Extingue-se a qualidade de Associado:

- I. Pela demissão voluntária, solicitada por escrito, após a liquidação das contribuições vencidas.
- II. Por eliminação, determinada pela Diretoria Executiva, nos seguintes casos:
  - a) Descumprimento do presente Estatuto Social.
  - b) Não pagamento, sem motivo justificado, de até 03 (três) contribuições cumulativas, consecutivas ou não, sejam elas sociais ou de serviços, independente do valor.
  - c) Atos ou palavras ofensivas à ACIX, aos seus Diretores Executivos, Conselheiros e colaboradores administrativos.
  - d) Desrespeito a decisões tomadas em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.
  - e) Quando forem pronunciados por crime inafiançável, a suspensão se estenderá até o julgamento.

**Parágrafo Único** - Os Associados demitidos por falta de pagamento poderão retornar ao quadro associativo, por deliberação da Diretoria Executiva, assinando nova proposta, mediante o pagamento das mensalidades atrasadas até a data da demissão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ENTIDADE**

**Art. 10º.** Compõem a Estrutura Organizacional da ACIX:

- I. Assembléia Geral.
- II. Conselho Superior.
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - os cargos eletivos que compõem as estruturas citadas acima serão exercidos gratuita e voluntariamente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 11º.** A Assembléia Geral é o órgão deliberativo e soberano, de poder máximo da ACIX, constituída dos Associados quites com suas obrigações e em gozo dos seus direitos sociais.

**Art. 12º.** A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deliberará por maioria simples de votos acerca de qualquer assunto de interesse social, os Associados representados na forma deste Estatuto Social (Art. 7º, §2º).

**Art. 13º.** Podem convocar a Assembléia Geral:

- I. O Presidente da Diretoria Executiva.
- II. O Conselho Superior na totalidade de seus membros.
- III. O Conselho Fiscal na totalidade de seus membros, nos assuntos de sua competência.
- IV. 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos membros da Diretoria Executiva.
- V. 25% (vinte por cento) dos Associados quites com suas obrigações.

**Art. 14º.** A convocação da Assembléia Geral será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de Edital de Convocação, no qual deverão constar a data, o local, a hora e os assuntos a serem tratados.

**Art. 15º.** A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá a cada 02 (dois) anos, no mês de novembro, para conhecimento, prestação e aprovação de contas da gestão e eleição do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Os membros dos Conselhos Superior e Fiscal e da Diretoria Executiva serão empossados pela assinatura de ata de posse, no início do exercício fiscal e social, durante a qual o Presidente cujo mandato se extingue, transmitirá o cargo ao eleito apresentando um relato sucinto de sua gestão.

**Art. 16º.** A Assembléia Geral Ordinária poderá deliberar em primeira convocação com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos Associados, deliberando, entretanto, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Associados quites com suas obrigações.

**Art. 17º.** A Assembléia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a reforma do Estatuto Social e/ou para destituição do Presidente terá, obrigatoriamente, a presença de 1/5 (um quinto) dos

**Parágrafo Único** – Não havendo o quorum estabelecido, haverá segunda convocação para Assembléia Geral Extraordinária 15 (quinze) dias após, que tratará exclusivamente da reforma do Estatuto Social, em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos Associados ou, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Associados quites com suas obrigações.

**Art. 18º.** As votações, exceto em caso de eleições, serão sempre abertas salvo decisão da Assembléia.

**Art. 19º.** A direção dos trabalhos da Assembléia Geral caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo atribuídos a este, amplos poderes para coordenar imparcialmente as discussões e encerrá-las, presidir apurações diversas e proclamar resultados.

**Parágrafo Único** – Na impossibilidade de presença do Presidente, a direção dos trabalhos da Assembléia Geral ficará a cargo do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, salvo em caso de destituição destes quando a Assembléia deverá ser dirigida por membro do Conselho Superior votado em própria Assembléia.

**Art. 20º.** De todos os fatos ocorridos em Assembléia Geral, lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada que será assinada pelo Presidente da Assembléia e demais presentes.

**Art. 21º.** Compete obrigatoriamente a Assembléia Geral:

- I. Nomear e destituir o Conselho Superior, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da ACIX.
- II. Aprovar alterações no Estatuto Social de qualquer natureza.
- III. Dissolver a ACIX.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 22º.** O Conselho Superior será composto por Ex-Presidentes da ACIX, sendo que o Presidente do Conselho Superior será sempre o último Ex-Presidente da ACIX.

**§1º.** Os membros do Conselho Superior poderão solicitar licença para assumir cargo vago na Diretoria Executiva.

**§2º.** Os membros do Conselho Superior serão eleitos pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos deste Estatuto Social, sendo permitida a reeleição.

**Art. 23º.** O Conselho Superior reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, decidindo, validamente, com metade mais um de seus membros.

**Art. 24º.** Compete ao Conselho Superior, através de seus representantes:

- I. Exercer fiscalização geral sobre atos e fatos administrativos.
- II. Examinar e aprovar as demonstrações financeiras da ACIX.
- III. Preencher, em caso de licença ou impedimento, com seus membros os cargos vagos na Diretoria Executiva, exceto o de Presidente.
- IV. Homologar a inscrição da chapa criada pela Diretoria Executiva quando não houver pedidos de registro de chapas, no prazo estipulado para as eleições de que trata o Capítulo VIII deste Estatuto Social, remetendo à apreciação e à aprovação em Assembléia Geral.
- V. Deliberar sobre o recurso da chapa que teve seu pedido de registro negado pela Comissão Eleitoral.
- VI. Autorizar a vinculação, a constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão de bens imóveis, com exceção do imóvel onde está localizada à Av. Brasil, nº260, salas 502 e 503, Centro, Xanxerê – SC.
- VII. Resolver casos omissos do presente Estatuto Social.
- VIII. Opinar sobre a destituição do Presidente da Diretoria Executiva da ACIX que infringir o presente Estatuto Social, mediante apuração dos fatos.

**Art. 25º.** O Conselho Superior reunir-se-á uma vez ao ano, no mês de novembro, mediante convocação de seu Presidente, para discussão e definição de diretrizes da ACIX a serem sugeridas como focos de atuação à Diretoria Executiva responsável pelo exercício do ano subsequente.

**Parágrafo Único** – Caberá aos representantes do Conselho Superior, através de seu Presidente, convocar reunião a realizar-se no mês de dezembro com a Diretoria Executiva tendo como pauta a apresentação das diretrizes sugeridas acima, estabelecendo então um mínimo de 02 (duas) e no máximo 04 (quatro) diretrizes a serem seguidas.

## **CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 26º.** O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da ACIX e será composto por 03 (três) membros efetivos com notável conhecimento jurídico, contábil e financeiro, eleitos bianualmente, junto com a Diretoria Executiva, podendo ser reeleito, seqüencialmente, apenas 1/3 deste.

**Art. 27º.** Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal dois ou mais representantes de um mesmo Associado.

**Art. 28º.** Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

II. Denunciar, de forma fundamentada, ao Conselho Superior os erros e fraudes e/ou irregularidades eventualmente apuradas.

III. Analisar semestralmente, nos meses de junho e novembro, o balanço do exercício e respectivas demonstrações financeiras, a luz do relatório anual da gestão, e sobre ela emitir parecer, recomendando a aprovação ou rejeição das contas, encaminhando ao Conselho Superior para aprovação ou rejeição.

**Art. 29º.** Lavrar seus trabalhos em ata circunstanciada em livro.

Estatuto da Associação Empresarial de Xanxerê – ACIX (07/10/2010) - 6.

## **CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 30º.** A Diretoria Executiva é o órgão de administração da ACIX composta pelos seguintes cargos:

01 (um) Presidente

01 (um) Vice-Presidente

01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro

01 (um) Diretor Comercial e de Serviços

01 (um) Diretor Industrial

01 (um) Diretor Agropecuário

01 (um) Diretor Político e Social

01 (um) Diretor de Desenvolvimento Empresarial

02 (dois) Diretores Jurídicos

01 (um) Diretor Tecnológico

01 (um) Diretor de Meio Ambiente

**Parágrafo Único** – Os cargos da Diretoria Executiva serão ocupados por Associados em dia com suas contribuições, e com prazo mínimo de 12 (doze) meses de participação no quadro social, não podendo fazer parte da Diretoria Executiva, ao mesmo tempo, dois ou mais representantes de um mesmo Associado.

**Art. 31º.** Compete à Diretoria Executiva:

I. Dirigir a ACIX para a consecução de seus fins.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.

III. Desenvolver e realizar a gestão do planejamento estratégico institucional bianual.

IV. Realizar reuniões mensais para definição e realinhamento de diretrizes.

V. Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o relatório de suas atividades acompanhado das demonstrações financeiras da Entidade com parecer do Conselho Fiscal e examinados pelo Conselho Superior.

VI. Deliberar sobre a exclusão e retorno de Associados.

**Parágrafo Primeiro:** É prerrogativa da Diretoria Executiva criar câmaras e núcleos setoriais de trabalho, nos setores que achar conveniente.

- a) Os coordenadores dos núcleos e/ou câmaras serão nomeados a critério da Diretoria Executiva e escolhidos dentro do quadro associativo da ACIX, para se incumbirem de assuntos direta ou indiretamente relacionados com os interesses da entidade ou da classe empresarial.
- b) Os coordenadores dos núcleos e/o câmaras terão o mesmo mandato da Diretoria Executiva podendo haver recondução para mais um mandato subsequente.
- c) Receitas e despesas de cada núcleo e/ou câmara serão regidas, em comum acordo, pela Diretoria Executiva da ACIX.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Presidente ou de seu substituto legal, validamente quando presentes no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 32º.** O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, começando em 01 (um) de janeiro e terminando em 31 de dezembro do ano subsequente, facultada a reeleição por mais um período.

**Art. 33º.** Compete a cada membro da Diretoria Executiva:

I. Ao Presidente:

- a) Convocar as Assembléias Gerais, o Conselho Superior, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, presidindo-lhes as sessões.
- b) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques e títulos de responsabilidade do patrimônio da Associação.
- c) Autorizar o pagamento de despesas.
- d) Convocar eleições.
- e) Representar a Associação.
- f) Apresentar, bianualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório e as contas relativas ao ano anterior juntamente com o parecer de aprovação do Conselho Fiscal.
- g) Rubricar abertura e encerramento de livros da Associação referentes a atos de responsabilidade.
- h) Coordenar o desenvolvimento e implantação do planejamento estratégico bianual.
- i) Analisar representações, por escrito, feitas pelos Associados, tomando as medidas cabíveis.
- j) Fixar critérios e valores de mensalidade para Associados.
- k) Participar das reuniões ordinárias do Conselho Superior.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, eleger profissional para o cargo de Gerente Executivo da ACIX, o qual será responsável pela gerência da equipe administrativa e, por conseguinte, pela elaboração e implantação de planos táticos e operacionais decorrentes do planejamento estratégico. Caberá também ao Gerente Executivo secretariar as reuniões da Diretoria Executiva quando determinado pelo Presidente.

II. Ao Vice-Presidente:

- a) Acompanhar o Presidente em suas atribuições e representá-lo em suas ausências e impedimentos, temporários ou permanentes.
- b) Coordenar o seminário de planejamento estratégico bianual, bem como reuniões semestrais para reavaliação do mesmo.
- c) Participar do planejamento estratégico bianual discutindo questões institucionais e propondo diretrizes diversas.
- d) Participar das reuniões mensais da Diretoria Executiva.

III. Aos demais Diretores:

- a) Participar do planejamento estratégico (desenvolvimento e avaliação semestral) bianual discutindo questões institucionais e propondo diretrizes relativas a sua pasta diretiva com base em argumentos investigativos.
- b) Acompanhar a implantação das referidas diretrizes e prestar contas.
- c) Representar a Diretoria Executiva e a ACIX em situações específicas da sua pasta.
- d) Participar das reuniões mensais da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro, planejar, acompanhar e assinar documentos diversos (cheques, títulos e outros relacionados a movimentações financeiras) juntamente com o Presidente, que digam respeito a aspectos administrativos diversos da entidade.

## **CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES**

**Art. 34º.** As Eleições serão realizadas, mediante sufrágio secreto e direto dos Associados, salvo deliberação da própria Assembléia.

**§ 1º** O processo eletivo será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, membros da Diretoria Executiva.

**§ 2º** Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva baixar resolução específica, até 20 (vinte) dias antes da data das eleições, para constituir a Comissão Eleitoral.

**Art. 35º.** A Comissão Eleitoral ficará responsável por elaborar o edital de convocação da eleição e o seu regulamento, que serão publicados com antecedência de 15 (quinze) dias da realização das eleições.

**§ 1º** O registro de chapa será feito até 04 (quatro) dias úteis, antes da data marcada para as eleições, através de solicitação formal à Comissão Eleitoral, entregue e protocolada na ACIX, contendo a denominação da chapa e os nomes dos candidatos a todos os cargos do Conselho Superior, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, conforme estabelecido anteriormente neste Estatuto.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral apreciará se aceitará o pedido de registro de chapas, desde que preenchidas as exigências constantes do Regulamento das Eleições podendo rejeitá-lo, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega.

**§ 3º** Terminado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral providenciará a fixação, em mural da ACIX, de um documento contendo a denominação e os integrantes de cada chapa que participarão das eleições.

**Art. 36º.** Não ocorrendo o registro de nenhuma chapa, a Diretoria Executiva ficará obrigada a registrar uma chapa completa, no prazo de até 02 (dois) dias após o encerramento do prazo de registro.

**Parágrafo Único** - O Conselho Superior reunir-se-á, extraordinariamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a fim de, verificar o cumprimento das exigências prescritas neste Estatuto Social e homologar o pedido de inscrição da chapa registrada pela Diretoria Executiva, remetendo-o à apreciação e à aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 37º.** Da rejeição de que trata o artigo 35, §2º do presente Estatuto Social, caberá recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Superior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da decisão.

**Parágrafo único.** O Conselho Superior decidirá o recurso até a hora da eleição, não cabendo recurso desta decisão.

**Art. 38º.** A Comissão Eleitoral nomeará, dentre os Associados da Entidade, a Mesa Eleitoral, sendo esta constituída de 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e seus respectivos suplentes, e 01 (um) fiscal por cada chapa registrada.

**§1º.** Na data e hora determinada será instalada a Mesa Eleitoral, a qual funcionará, ininterruptamente, até o término da votação.

**§2º.** A Mesa Eleitoral verificará a identidade do Associado votante, sendo admitidos como eleitores somente os que estiverem em pleno gozo de seus direitos, e com no mínimo 90 (noventa) dias de associação.(alterado em 20.05.13)

**§3º.** Os Associados serão representados nos moldes desse Estatuto Social, (Art. 7º, §2º), com direito apenas um voto.(alterado em 20.05.13)

**§4º.** Cada Associado assinará o livro de presença e receberá uma cédula rubricada pela mesa eleitoral na qual deverá assinalar a chapa de sua preferência, depositando-a na urna, exceto em caso de voto por aclamação deliberado pela Assembléia Geral.

**§5º.** As cédulas deverão ser impressas em papel branco, trazendo com clareza o nome de todos os candidatos, a todos os cargos da Diretoria Executiva e dos conselhos Superior e Fiscal, de cada chapa inscrita.

**§6º.** A apuração dos votos, quando secretos, será feita pela Mesa Eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

**§7º.** Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral fará a leitura dos resultados e consultará os presentes sobre a existência de qualquer impugnação a opor ao resultado final da eleição. Não havendo impugnação, serão proclamados eleitos os mais votados, lavrando-se ata no livro competente, assinada pelos Associados presentes.

**§8º.** Em caso de empate, a Diretoria Executiva terá seu mandato prorrogado até a realização de nova eleição entre as chapas que obtiveram o mesmo número de votos e posse de seus eleitos.

**§9º.** A convocação para nova eleição deverá ser feita pela Diretoria Executiva, no prazo de até 30 (trinta) dias após a leitura dos resultados, sendo que a data fixada para a sua realização não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias da convocação.

**Art. 39º.** Qualquer impugnação ao resultado eleitoral, firmada por um ou vários candidatos inscritos, somente poderá ser recebida pela Comissão Eleitoral se formulada por escrito, antes da lavratura da ata dos trabalhos.

**§1º.** Recebida a impugnação, imediatamente a Comissão Eleitoral deverá julgá-la, por maioria de votos, cabendo recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Superior.

**§2º.** Julgada procedente a impugnação, a Comissão Eleitoral registrará na ata tal circunstância, a partir da qual deverá ser realizada nova e imediata votação.

**§3º.** Se o recurso versar sobre votos cujo número não possa alterar o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral determinará o seu arquivamento.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40º.** A ACIX só poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados, resolvendo a Assembléia Geral, neste caso, sobre a nomeação da instituição congênere, sem fins econômicos a qual será destinado o remanescente do patrimônio líquido da Associação.

**Art. 41º.** É vedado à ACIX tratar de assuntos político-partidários e religiosos, sendo proibido aos seus Associados tratar de tais assuntos nos recintos da Associação.

**Art. 42º.** O patrimônio social compõe-se de:

I – Bens móveis e imóveis.

II – Saldo entre receita e despesa anual.

**Art. 43º.** Compete igualmente à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Superior, deliberar a respeito da aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis da ACIX.

**Art. 44º.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior e conforme legislação em vigor.

**Art. 45ª.** O presente Estatuto Social foi lido, discutido, aperfeiçoado, votado e aprovado segundo regras estabelecidas anteriormente, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando o estatuto anterior de 23 de novembro de 2006, registrado no Cartório de Títulos e Documentos no Livro A14, folhas 176, protocolado sob o nº 22166 e sob termo nº 2606 de 11 de dezembro de 2006.

Xanxerê (SC), 20 de Maio de 2013.

**Vilson Piccoli**  
Presidente